



C0055402A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.655, DE 2015

(Do Sr. Vinicius Carvalho)

Reserva aos egressos do sistema prisional cinco por cento das vagas previstas na terceirização de serviços no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4014/2012.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional estabelecerão, nos editais de convocação de licitações para contratação de serviços, que 5% (cinco por cento) dos respectivos postos de trabalho sejam destinados a egressos do sistema prisional.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e não se aplica a licitações cujo instrumento convocatório já tenha sido divulgado, na forma da legislação pertinente.

JUSTIFICAÇÃO

É forçoso reconhecer que atualmente o problema do retorno de egressos do sistema prisional ao convívio social é tão ou mais grave que o da criminalidade, tendo em vista que nossas prisões, ao invés de reabilitarem indivíduos, vêm gradativamente se transformando em verdadeiras escolas do crime, a ponto de os maiores líderes de grupos criminosos organizados montarem base justamente onde deveriam ser neutralizados, isto é, no próprio ambiente dos presídios.

A proposição que ora apresentamos para apreciação desta Casa tem como escopo reduzir essa grave e importante distorção social, de forma a transformar o cumprimento da pena naquilo que é seu real objetivo, qual seja a reabilitação dos que são levados a esse infortúnio, minimizando os efeitos do preconceito que agravam o contexto e dificultam sobremaneira sua reintegração à sociedade como cidadão pleno de direitos e deveres.

É de se ressaltar, por oportuno, que a presente proposição, com pequenas alterações, baseia-se em projeto semelhante, apresentado à Câmara dos Deputados em 2004 (PL 4.002/04), pelo então Deputado Robson Tuma, merecedor de nosso reconhecimento pela autoria de proposta de tamanho alcance social.

O PL 4.002/04, no entanto, não obstante seu mérito, foi arquivado em 2007 em decorrência do término da legislatura, motivo pelo qual optamos por apresentar nova proposta em termos semelhantes, porém reduzindo o percentual de vagas, de 10% para 5%.

Isto posto, solicitamos aos nossos nobres Pares, nas duas Casas do Congresso Nacional, o necessário apoio para lograr a célere aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2015.

Deputado VINICIUS CARVALHO

FIM DO DOCUMENTO